

CONTRATO Nº 067/2012 – SEDS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO  
DE BANNER, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO PARANÁ, POR  
INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A  
EMPRESA BALUARTE C.V. LTDA

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sito à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, CNPJ Nº 09.088.839/0001-06, neste ato representada pela sua Secretária, **Leticia Codagnone F. Raymundo**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BALUARTE C.V. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.229.172/0001-10, localizada na Rua João Surian, nº 555, Bairro Novo Mundo, Curitiba/Pr, CEP. 81050-320, Fone (41) 3203-9846 e Fax (41) 3308-9649, e-mail: [assessoria@licibras.com.br](mailto:assessoria@licibras.com.br), neste ato representado por **Adilson Vieira de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG, Nº 4.326.733-7, inscrito no CPF nº 593.183.179-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Confecção de Banners, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital do Protocolado sob o nº 11.520.189-1, referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2012, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07, e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a confecção de 23 (vinte e três) banners com ilhós e 01 (um) banner backdrop, conforme Anexo I e proposta datada de 14/08/2012.

#### Parágrafo Primeiro - Da Rejeição dos Produtos

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato e na proposta ofertada, parte integrante do presente termo de ajuste:

#### Parágrafo Segundo – Da Documentação Complementar.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 021/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 021/2012;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

#### Parágrafo Terceiro – Do Local de Entrega

Os materiais referentes ao objeto deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio do Grupo Administrativo Setorial – GAS, localizado no Palácio das Araucárias, sito à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 5º andar, ala B, Centro Cívico, Curitiba/Pr.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A Contratante pagará à Contratada pela entrega do objeto e quantidade deste contrato o valor total de R\$ 3.454,80 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).



b) O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através Empenho nº 1166-1, Dotação Orçamentária 5502.08122414.215, Rubrica Orçamentária 3390.3924, Fonte 100 – SEDS, datado de 24/09/2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, bem como as certidões atestando a regularidade fiscal da contratada.

b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega estiver em desconformidade com o contrato.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único – Do Pagamento de Multas**

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

A entrega do objeto deste Contrato será em uma única parcela, entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.608/07, são obrigações resultantes da Contratada:**

a) Entregar o objeto em única parcela, sendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação do extrato do contrato.

b) Providenciar a imediata substituição do objeto que apresentar deficiência apontada pela Contratante, quando da entrega ou utilização do produto;

c) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na entrega do material/prestação do serviço objeto do Contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos convenientes, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

e) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

f) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;

g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:**

a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;



b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

c) providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas;

d) exercer a fiscalização da entrega por servidores designados e documentar as ocorrências havidas; normalmente os serviços contratados;

f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

f – advertência.

II – multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**  
 O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**  
 I – No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.  
 II – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.  
 III – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**  
 Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

III – judicial, nos termos da legislação.  
 conveniência para a SEDS;  
 II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja da Lei 8.666/93;  
 I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

**CLAUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.  
 denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, pela superveniência de  
 (j) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo execução do instrumento contratual;  
 (i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a (h) a dissolução da sociedade;  
 (g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;  
 art. 67 da Lei 8.666/93;  
 (f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;  
 (e) o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e (d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;  
 (c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;  
 estipulados;  
 SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos (b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a (a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;  
 Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:  
 via postal, com prova de recebimento  
 dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

GOVERNO DO ESTADO  
 Secretaria da Família  
 e Desenvolvimento Social

**PARANÁ**



Testemunhas:

- 01. .... RG, N° .....
- 02. .... RG, n° .....

**Adilson Vieira de Oliveira**  
 RG: 4.326.733-7  
 CPF: 593.183.179-72  
 BALUARTE C.V. LTDA

**Leticia Codagnone Ferreira Raymundo**  
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Curitiba, 27 de Setembro de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**  
 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**  
 O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR**  
 Fica nomeado como gestor deste Contrato o Sr (a) Dennis Lopes Teixeira, CPF/MF 511.943.319-04, servidor público, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme art. 118 da Lei nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**  
 Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

